# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 30 de Agosto de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | № 2931

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### **DIRETORIA-EXECUTIVA**

# PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

# SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

# LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

OBJETO: Contratação de empresa (mão de obra) para o acréscimo na altura do Muro da Escola Municipal Severina Helena no município de Caaporã. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2021. **DOTAÇÃO:** 02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02070.12.361.1002.1017- AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES 4.4.90.51.00.00.111- OBRAS E INSTALAÇÕES. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 24/01/2022. CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: D2R3 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI – CNPJ nº 32.666.677/0001-50 - CONTRATO Nº 00095/2021 - DATA DO CONTRATO: 27/08/2021 - VALOR TOTAL: R\$ 36.278,35 (TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Caaporã - PB, 27 de Agosto de 2021.

### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:37D7A900

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS LEI N° 808/2021

### **GABINETE DO PREFEITO**

Lei N. º 808/2021 Caaporã em 26 de agosto 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE CAAPORÃ/PB, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONTRÁRIAS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo desta cidade aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

# Art. 2° - Ao CMDRS compete:

- I Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal, elaborando um Plano Safra Municipal;
- III Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;
- IV Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual e Municipal;
- V Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros

1

serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII — Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

 X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV — Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural:

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios préestabelecidos:

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos:

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Caaporã/PB:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um representante da EMPAER/PB;

IV-1/3 de representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor:

V - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

VI – Um representante de Instituições Religiosas;

VII – Representantes dos Sindicatos de Classes ligados ao setor agrícola com atuação no Município de Caaporã;

m VIII-3/5 de representantes das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres.

§ 1º- A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5° - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1° Secretário(a) e 2° Secretário(a).

Parágrafo único: Preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, será ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6° - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na

ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

- Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, sendo vedada a recondução para cargo anteriormente ocupado.
- Art. 8º O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.
- Art. 9º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.
- Art. 10 O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Caaporã/PB, terá no território municipal, com localização definida no seu Regimento Interno, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

# CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.
- Art. 12 A ordenação de despesas caberá ao Secretário Municipal da Agricultura Familiar.
- Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:
- I Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;
- II Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
- III Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- IV Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- V No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI Custeio de despesas administrativas.
- Art. 14 Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- §1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.
- §2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.
- §3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.
- Art. 15 Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:
- I Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

- II Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios:
- III Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV Aporte de capital decorrente de realização de operações de credito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
- V Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
- VI Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);
- VIII Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
- X Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;
- XI Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;
- XII Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

- Art. 16 São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
- I Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.
- Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

# CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Caaporã/PB é o da comarca de Caaporã/PB.

Art. 19 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de agosto de 2021.

## CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**45AA8A3C

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO

# TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO

O Município de Cabaceiras-PB, por meio do Prefeito Constitucional, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 08201/2020, publicado em: Jornal Oficial dos Municípios (FAMUP) datado em 26/08/2021, Pág. 1, edição nº 2929; PUBLICADO ERRONEAMENTE.

Cabaceiras-PB, 27 de Agosto de 2021,

## TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:D5A278AF

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 883, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

### PORTARIA nº 883, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de Licença - Prêmio ao Servidor Público Efetivo que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o Art. 120 a 121 da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público.

# RESOLVE:

- Art. 1º Conceder Licença Prêmio, atendendo reivindicação em anexo, ao Servidor Público Efetivo Municipal SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, admitido em 12 / 01 /1999, referente ao 2º decênio, com seus efeitos a partir do próximo dia 1º setembro.
- **Art. 2º** Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 25 de agosto de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique- se e cumpra- se.

### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:48C2B7C9

# SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 884, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 884, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de Licença para cursar curso de formação em nível de Mestrado pela Universidade Estadual da Paraíba, na área temática de Formação de Professores da Educação Básica, a Servidora Pública que menciona.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância adicionalmente com o artigo 48, inciso I e artigo 49, inciso III integrante do capítulo II, que trata das licenças constantes na Lei Complementar nº 717, de 10 / 2 / 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal,

### RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar a concessão de Licença, atendendo reivindicação em anexo, em benefício da Srta. MARÍLIA NÓBREGA PEREIRA DE FARIAS, admitida em 4 / 2 / 2015, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, Classe B, matrícula: 550584 4, para fins específicos de cursar Curso de Formação em nível de Mestrado, pela Universidade Estadual da Paraíba, com direito ao recebimento de sua remuneração integral, válido pelo período compreendido de 24 meses, com seus efeitos retroativos ao último dia 1º de agosto.
- Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 26 de agosto de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

## TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:D6BE4A66

# SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 885, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**Prefeito Constitucional** 

PORTARIA nº 885, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular, em benefício da Servidora Pública Efetiva Municipal que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Seção VI, artigos 114 a 118, que trata da Licença para Tratar de Interesse Particular, constante na Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 30 dias, com direito à remuneração, a Servidora Pública Efetiva Municipal JAQUELINE GIDELMA DA SILVA ARAÚJO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em exercício profissional no Ginásio de Esportes do Distrito Ribeira, deste Município, admitida em 26 / 10 / 2018, especificamente para auxiliar na recuperação cirúrgica de seu Marido, conforme se comprova por meio do Atestado em anexo.

**Art. 2º** Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 26 de agosto 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

# TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**A7181705

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE DECISÃO DE RECURSO E ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS 00004/2021 – RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ: Maiores informações poderão ser obtidas junto a CPL do Município de São José de Espinharas, Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br. LEIA-SE: Maiores informações poderão ser obtidas junto a CPL do Município de Conceição - PB, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br.

Conceição - PB, 27 de agosto de 2021.

# **DÂMARIS HENRIQUE DE FIGUEIREDO**Presidente

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**E80ACC65

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

# GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 464/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 464/2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB. Faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado seguinte Unidade Orçamentária, Ação e Dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL 08.244.2000.2033

MANUT. DAS ATIV. DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 1 001

Recursos Ordinários

3390.48

Outros Auxilios Finaceiros a Pessoas Físicas...........R\$ 30.000,00 02.010

SECRETAIRA DE INFRA ESTRUTURA

15.452.2000.2037

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 1.001

Recursos Ordinários

3390.32

Material para Distribuição Gratuíta.....R\$ 120.000,00

Art. 2º A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada tendo como fonte de recursos os definidos nos Incisos I, II e II, do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando as despesas porventura realizadas antes da data de sua aprovação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Junco do Seridó-PB, em 27 de agosto de 2021.

### DR. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**D02F4CA2

# GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 465/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 465/2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB. Faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), destinado implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: 1.118.000 – Transf. de Rec. da Complementação da União ao FUNDEB – VAAT – Remunerações dos Prof. do Ensino (70%) e, 1.119.000 - Transf. de Rec. da Complementação da União ao FUNDEB – VAAT – Outras Despesas (30%), em Programas e Ações já constantes do orçamento vigente.

Art. 2º A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos com educação do município.

Art. 3º Os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantadas com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo, obedecerão os dispostos nos Art. 27 e 28 da Lei Federal n. 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 (Lei do Novo Fundeb) que corresponde a: mínimo de 50% na Manutenção da Educação Infantil e mínimo de 15% em Despeas de Capital em Educação.

Art. 4º Os recursos para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior são os decorrentes dos Incisos I, II e II, do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando as despesas porventura realizadas antes da data de sua aprovação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Junco do Seridó-PB, em 27 de agosto de 2021.

### DR. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia Código Identificador: A99CC931

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 467/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 467/2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB. Faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: 1.1199.000 — Recursos Oriundos de Precatórios do Fundef, em Programa, Ação e Dotação já constantes do orçamento vigente, mediante a seguinte distribuição:

02.004

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.3006.1009

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

1.1199.000

Recursos Oriundos de Precatórios do Fundef

4490.51

Obras e Instalações

Art. 2º A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, que terá como fonte de recursos os definidos nos Incisos I, II e II, do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º Caso se mostre insuficiente as fontes de recursos definidas pelo artigo anterior, fica autorizado a Transposição, o Remanejamento ou Transferência de Recursos Dotações Orçamentárias nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, assim especificadas: 02.010

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

17.512.3013.1019

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA 1.1510.000

Outras Transferencias de Convênios

4490.51

Obras e Instalações

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando as despesas porventura realizadas antes da data de sua aprovação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Junco do Seridó-PB, em 27 de agosto de 2021.

## DR. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**C9BE07CB

# GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 469/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Lei Municipal n° 469/2021, de 24 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DE SERIDÓ PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.O 446/2020, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Junco do Seridó – PB., Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo do Município de Junco do Seridó PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó no valor de R\$ 66.533,41 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos), destinado a dar aporte orçamentária a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa com respectiva codificação e valor. abaixo discriminado:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc

Recursos: Recursos Emergenciais Lei Aldir Blanc

Código

Discriminação

Valor (R\$)

3.3.90.48

Outros Serviços de Terceiros - P. Física

45.600,00

3.3.50.43

Subvenções Sociais

20.933,41

TOTAL

66.533,41

Art. 2" Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4 320/64

Art. 3º O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições ordinárias contrárias à aplicação desta Norma.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado do Paraíba, em 27 de agosto de 2021.

# PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**835115C1

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2021

# AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra

aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 00039/2021, cujo objeto AQUISIÇÃO DE GRADE DE DISCOS COM CONTROLE REMOTO REBOCÁVEL E UM TRATOR DE PNEUS PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB – CONVÊNIO N° 884308/2019. DATA DA ABERTURA: 10 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 08H30MIN (HORÁRIO LOCAL). Informações: no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Alagoa Nova - PB, 27 de Agosto de 2021.

### TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**76C376B1

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2021

# AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 00040/2021, cujo objeto AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB – CONVÊNIO Nº 901592/2020. DATA DA ABERTURA: 10 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 13H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Informações: no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Alagoa Nova - PB, 27 de Agosto de 2021.

# TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:** ADBBBB2D

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2021

# HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER O SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R\$ 442.006,00; IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANCADO LTDA - R\$ 447.643,00; L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - R\$ 114.984,00; POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR LTDA - R\$ 22.850,00.

Alagoa Nova - PB, 11 de Agosto de 2021

### FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:** ADD7D698

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00032/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PREMOLDADOS E AREIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO - R\$ 1.154.500,00; NAURIELIO FRUTUOSO NOGUEIRA - R\$ 178.500,00.

Alagoa Nova - PB, 24 de Agosto de 2021

# FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**7C6303ED

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2021

# HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201406587 – FNDE/MEC; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI EPP - R\$ 13.432,00; MONICA R. DE MELLO FARIA ME - R\$ 705,00.

Alagoa Nova - PB, 23 de Agosto de 2021

# FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**1B078157

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00032/2021

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00032/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00032/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WAGNER DAMIÃO DE SOUZA - R\$ 18.000,00.

Alagoa Nova - PB, 18 de Agosto de 2021

# FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**97F8E930

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00033/2021

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00033/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00033/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER O SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INOVE SERVICO DE DIAGNOSTICO LTDA - R\$ 237.359,65; PRO EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA - R\$ 114.274,10.

Alagoa Nova - PB, 19 de Agosto de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**A6822F3B

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00034/2021

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00034/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2021, que **AQUISIÇÃO PARCELADA** DE ÓLEOS obietiva: **PARA** LUBRIFICANTES  $\mathbf{E}$ **AFINS ATENDER NECESSIDADES** DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JAIME T. MOURA E CIA LTDA - R\$ 16.928,00.

Alagoa Nova - PB, 20 de Agosto de 2021

# FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**47668B5A

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2021

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCELO ARAUJO DOS SANTOS – ME - R\$ 17.275,00.

Alagoa Nova - PB, 26 de Agosto de 2021

### FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA Prefeito

Publicado por: Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:60006068

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2021

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2021

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER O SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSOS PRÓPRIOS E

FEDERAIS (Ordinários / Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / Transferência do SUS). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00144/2021 - 12.08.21 - IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANCADO LTDA - R\$ 447.643,00; CT Nº 00145/2021 - 12.08.21 - POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR LTDA - R\$ 22.850,00; CT Nº 00146/2021 - 12.08.21 - GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R\$ 442.006,00; CT Nº 00147/2021 - 12.08.21 - LA BARBOSA JUNIOR EIRELI - R\$ 114.984,00.

Publicado por: Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:E8303166

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2021

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO  $N^{\circ}$  00032/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PREMOLDADOS E AREIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00032/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSO PRÓPRIOS (Ordinários). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00161/2021 - 27.08.21 - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO - R\$ 1.154.500,00; CT Nº 00162/2021 - 27.08.21 - NAURIELIO FRUTUOSO NOGUEIRA - R\$ 178.500,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**6193452A

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2021

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201406587 - FNDE/MEC. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00034/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS (Ordinários / Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação / Transferência de Recursos do FNDE / Transferência de Convênios - Educação). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00167/2021 - 27.08.21 -MONICA R. DE MELLO FARIA ME - R\$ 705,00; CT No 00168/2021 - 27.08.21 - FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI EPP - R\$ 13.432.00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**865D87B8

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - - DISPENSA Nº DP00032/2021

EXTRATO DE CONTRATO - - DISPENSA Nº DP00032/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00032/2021. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00156/2021 - 19.08.21 - WAGNER DAMIÃO DE SOUZA - R\$ 18.000.00.

### Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**364829D8

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - DISPENSA Nº DP00033/2021

EXTRATO DE CONTRATOS - DISPENSA Nº DP00033/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA
PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
PARA ATENDER O SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00033/2021.
DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSOS PRÓPRIOS E
FEDERAIS (Ordinários / Receita de Impostos e de Transferência de
Impostos — Saúde). VIGÊNCIA: até 19/11/2021.PARTES
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº
00157/2021 - 19.08.21 - PRO EXAME LABORATORIO DE
ANALISES CLINICAS S/C LTDA - R\$ 114.274,10; CT Nº
00158/2021 - 19.08.21 - INOVE SERVICO DE DIAGNOSTICO
LTDA - R\$ 237.359,65.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**98B4E53F

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00034/2021

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00034/2021 AQUISIÇÃO **PARCELADA** ÓLEOS LUBRIFICANTES **AFINS ATENDER**  $\mathbf{E}$ **PARA** NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO** LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2021. DOTAÇÃO: RECURSOS ORDINÁRIOS / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS / RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE / RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00159/2021 - 23.08.21 - JAIME T. MOURA E CIA LTDA - R\$ 16.928,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**F1A4D4ED

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - - DISPENSA Nº DV00035/2021

EXTRATO DE CONTRATO - - DISPENSA Nº DV00035/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2021. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00160/2021 - 27.08.21 - MARCELO ARAUJO DOS SANTOS - ME - R\$ 17.275,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**FFA32FEA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2021

### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2021, que objetiva: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER O SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto a: GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R\$ 442.006,00; IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANCADO

LTDA - R\$ 447.643,00; L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - R\$ 114.984,00; POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR LTDA - R\$ 22.850,00.

Alagoa Nova - PB, 10 de Agosto de 2021

### TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:FBFA0F48

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2021

### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00032/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PREMOLDADOS E AREIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO - R\$ 1.154.500,00; NAURIELIO FRUTUOSO NOGUEIRA - R\$ 178.500,00.

Alagoa Nova - PB, 24 de Agosto de 2021

### TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:1240EEAC

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 00034/2021

# ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201406587 – FNDE/MEC; ADJUDICO o seu objeto a: FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI EPP - R\$ 13.432,00; MONICA R. DE MELLO FARIA ME - R\$ 705,00.

Alagoa Nova - PB, 20 de Agosto de 2021

## TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**68CF8296

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 702 / 2021

CRIA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Bernardino Batista-PB o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente.

### Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
- II família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;
- III família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;
- IV família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;
- V família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;
- VI bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

# CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

- Art. 3°. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:
- I garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
- II atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;
- IV contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
- V articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas;
- **Art. 4º** A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SEMASC que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:
- I Poder Judiciário do Estado da Paraíba;
- II Ministério Público do Estado da Paraíba;
- III Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- IV Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;

- VI Conselhos Tutelares.
- **Art. 5º** O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade, conforme disposto nesta Lei e na Lei n. 8069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art. 6º** O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Bernardino Batista-PB que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.
- **Art.** 7º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.
- § 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.
- § 2°. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

# CAPÍTULO III DOS RECURSOS

- **Art. 8º** O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SEMASC, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência FIA e de parcerias com o Estado e a União.
- **Art. 9º** Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:
- I Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
- II Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Servico;
- V Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;
- VI Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

# CAPÍTULO IV DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SEMASC autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.
- **Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.
- **Art. 12.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

# CAPÍTULO V DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

- **Art. 13.** O Serviço de Acolhimento Familiar de Bernardino Batista-PB será coordenado por servidor do Município de Bernardino Batista-PB, com formação de nível superior, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Municipal Social e Cidadania- SEMASC.
- **Art. 14** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Bernardino Batista-PB será formada por servidores do

quadro do Município ou do Estado da Paraíba, designados pelo Prefeito Municipal ou por autoridade do Estado da Paraíba, os quais atuarão exclusivamente no serviço, a mesma será composta na forma das Resoluções CNAS: n. 269, de 13 de dezembro de 2006; n. 17, de 20 de junho de 2011; e n. 9, de 25 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

- **Art. 15.** São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:
- I enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- SEMASC;
- II encaminhar em tempo hábil relatório mensal ao órgão competente SEMASC, extraído do Sistema de Informação da Política de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;
- III encaminhar, em tempo hábil, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- SEMASC, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;
- IV remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;
- V prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;
- VI encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;
- VII cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (Suas).
- VIII monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;
- IX acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.
- **Art. 16.** São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:
- I cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;
- IV elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;
- V acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;
- VI monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;
- §1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.
- **§2º** Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

# CAPÍTULO VI DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

**Art. 17.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

- Art. 18. Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.
- **Art. 19.** São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:
- I ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II ser residente no Município há um ano;
- III não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- ${f V}$  ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;
- VIII comprovar renda familiar;
- IX possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- XI participar das capacitações inicial e continuada, bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;
- **Art. 20.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.
- **Art. 21.** O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- IV comprovante de residência;
- V certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VII cartão do INSS, no caso de beneficiários da Previdência Social;
- VIII atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.
- **Art. 22.** A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:
- I participação em capacitação preparatória;
- II orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- **Art. 23.** As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.
- Art. 24. São obrigações da família acolhedora:
- I prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- II atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- III prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;
- IV contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica:
- V comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.

- VI participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.
- **Art. 25.** A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.
- Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;
- II descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;
- III por determinação judicial.

# CAPÍTULO VII DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL

- **Art. 27.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.
- § 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.
- § 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será corresponde ao número de acolhidos.
- § 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:
- I pessoas usuárias de substância psicoativas;
- II pessoas que convivem com o HIV;
- III pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- IV pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- V excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.
- § 5º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.
- § 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.
- § 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsaauxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.
- $\S$  8º O valor da bolsa-auxílio será de meio(1/2) salário mínimo vigente.
- **Art. 28.** A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:
- I A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
- II A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento, quando se inserir ou se

- retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;
- III Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;
- IV Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada BPC ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.
- Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.
- Art. 29. A família acolhedora terá direito à isenção, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, por meio de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU da moradia, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- SEMASC, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avalição contínuo, pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

# CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 31.** Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.
- Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 27 de agosto de 2021.

# ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:2BED1E83

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 703 / 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, NA ZONA URBANA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de

suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a adquirir o seguinte imóvel:

um imóvel de propriedade do Sr. Francisco Gabriel Farias, CPF: 185.222.008-23, localizado no Distrito Antônio de Paulo, município de Bernardino Batista-PB, medindo 34,00 (trinta e quatro metros) de frente ao leste, com 23,30 (vinte e três e trinta centímetro) ao oeste, por 41,50 (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) ao norte e 44,50 (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros) ao sul, totalizando uma área total de 1.221,29m², no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação, constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, limitando-se ao Norte com imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista; ao Sul com a rua Projetada; ao Leste com a Rua Projetada e a Oeste com imóvel pertencente a Francisco Gabriel Farias;

Parágrafo único: O imóvel descrito no inciso I, do caput deste artigo será destinado a construção de uma Praça Pública, no Distrito Antônio Paulo, município de Bernardino Batista-PB.

**Art. 2º** A aquisição poderá ser realizada mediante desapropriação, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365, 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** Para cobertura deste crédito fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 27 de agosto de 2021.

# ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**17ED3267

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 704 / 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para os fins que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

Unidade Orçamentária: 02.070 - Secretaria de Obras e Serviços

Urbanos

Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 1023 – Programa de Infraestrutura da Gestão Pública

Ação: 1103 - Ampliação e Reforma de Praças

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários TOTAL......R\$ 100.000,00

**Art. 2º**. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 27 de agosto de 2021.

### ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador: 1DE2DF94

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 705 / 2021

DISPÕE SOBRE A DEMONINAÇÃO DA LAVANDERIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB, LOCALIZADA NO SÍTIO CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1°. Fica denominado de LAVANDERIA PÚBLICA FRANCISCA EGÍDIO DE MOURA, como unidade que passa a integrar a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do município, localizada e estabelecida no Sítio Cacimbas, município de Bernardino Batista-PB.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, consignadas expressamente nas rubricas dos órgãos e unidades orçamentárias respectivas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 27 de agosto de 2021.

## ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:0E1B82A2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO

**DECRETO Nº 032/2021.** 

"Dispõe sobre a necessidade de discussão e construção das Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde de Bernardino Batista/PB, quadriênio 2022 – 2025, e dá outras providências".

# O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA/PB,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde, com vistas a construção das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de debates e orientação à população em torno dos desafios para a área da saúde em sua esfera de competência; e,

CONSIDERANDO o interesse administrativo envolvido em questão.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a necessidade de discussão e construção das Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde de Bernardino Batista/PB, quadriênio 2022 – 2025.

Art. 2º - Diante dos efeitos e medidas preventivas ocasionadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as propostas das Diretrizes deverão se dar por meio do preenchimento, através de formulário eletrônico, que será disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB (https://www.bernardinobatista.pb.gov.br), no período de 31 de agosto até as 12 horas do dia 08 de setembro de 2021.

**Art. 3º** - Estarão aptos a realizarem o preenchimento das propostas de diretrizes todos os cidadãos de Bernardino Batista/PB, além de profissionais de saúde que atuam neste município e Conselheiros Municipais de Saúde de Bernardino Batista/PB.

Art. 4º - Fica definida a data de 09 de setembro de 2021 a realização de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Bernardino Batista/PB para apreciação e aprovação da consolidação das diretrizes propostas e produzidas no formulário eletrônico que trata o art. 2º deste Decreto, bem como de outras diretrizes que por ventura a Instância Colegiada de Controle Social e Secretaria Municipal de Saúde de Bernardino Batista/PB venham a propor na ocasião da realização desta Plenária.

**Art.** 56 - As despesas com a organização e realização da Audiência Pública correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Bernardino Batista/PB, em 27 de agosto de 2021.

# ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**83D57AD2

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DO PROGRAMA "NEGOCIO É NEGÓCIO" CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

O Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, Mateus Ribeiro Dantas, torna púbico o resultado da seleção das propostas para concessão de linhas de créditos do Programa "Negócio é Negócio" neste Município, em consonância com o Edital de Chamada Pública nº 0002/2021. Sendo o presente resultado preliminar dos projetos SELECIONADOS: PESSOA JURÍDICA - AILTON FRANCISCO DE ANDRADE, CNPJ: 14.763.796/0001-49; **PESSOA FÍSICA** – ANA MARIA DE LIMA SILVA, CPF: 103.760.794-52; EDUARDO VIEIRA DE ALENCAR, 121.118.774-84; **FELIZARDO** JOÃO CPF:028.825.244-63; FRANCISCA MARIA BEZERRA OLIVEIRA, CPF: 301.744.608-56; JOÃO PEDRO NETO, CPF: 077.786.484-31; JOSÉ SILVERIO NETO, CPF: 205.085.778-02; MARIA DE FÁTIMA LIMA, CPF:096.927.934-51; VALDERI BATISTA DANTAS, CPF: 128.245.198-78. Projetos NÃO SELECIONADOS: PESSOA FÍSICA – FRANÇA ANTONIA DA SILVA, CPF: 077.752.414-70; FRANCISCA HONORINA DA CPF:549.626.413-87; MARIA VERONICA ROSENDO, CPF:

058.395.914-83. Diante da presente seleção, o presidente informa que abre-se prazo para recursos nos dias 30/08 e 31/08, na forma do instrumento convocatório. Para mais informações, procurar sala do empreendedor, Rua Bernardino José Batista, s/n, centro, Bernardino Batista/PB.

Bernardino Batista/PB, 25 de agosto de 2021.

### MATEUS RIBEIRO DANTAS

Presidente do Comitê Gestor

#### MARIA LINDYJANE DA SILVA

Secretária Executiva do Comitê Gestor

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador: 10C0A90B

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021

A PMBV-PB, avisa que fará realizar no dia 10 de setembro de 2021, às 08h30min, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, situada na Rua Bom Jesus, 109 — Centro, Pregão Presencial, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (COMPLEMENTAÇÃO), CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO EDITAL.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 27 de AGOSTO de 2021.

### FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:CAF4C74D

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

### CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

### MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Edição Atualizada - 28/08/2021 - Ano 27 - Nº. 023

# Mesa Diretora:

Presidente: Vereador: JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

Vice-Presidente: Vereador: JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS

RAMALHO

Primeiro-Secretário: Vereador: ANTONIO MARCOS LACERDA

DA SILVA

Segundo-Secretário: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

# **Comissões Permanentes:**

Justiça e Redação: Presidente – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO Relator – FRANCISCO BENIGNO BARROS **Membro** – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA

Finanças e Orçamentos: Presidente - FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA Relator - GILBERTO DA SILVA BRITO Membro -MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Serviços Públicos: Presidente – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA Relator – MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA Membro - FRANCISCO BENIGNO BARROS Planejamento, Desenvolvimento Cultural e Ordem Social: Presidente – DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA Relator – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA **Membro** – GILBERTO DA SILVA BRITO

### Lideranças:

Bloco da Situação: NOVOS RUMOS - Líder do Bloco da Situação: GILBERTO DA SILVA BRITO Bloco da Oposição: OPOSIÇÃO COM TRANSPARÊNCIA - Líder do Bloco da Oposição: MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

#### Plenário:

VEREADORES: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA; DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, FRANCISCO BENIGNO BARROS, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA; GILBERTO DA SILVA BRITO, MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA, JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, ROSINALDO PAULINO DE FREITAS.

# MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021. AUTOR: VEREADOR JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Dá redenominação ao Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque dá outras providências

Situação da Matéria: <u>EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO</u> <u>PARECER DA COMISSÃO</u> PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO TC08600/20

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, EXERCÍCIO 2019 RESPONSÁVEL : FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

PARECER PRÉVIO PPL-TC 00092/21 - PARECER FAVORÁVEL Á APROVAÇÃO DA PERSTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DO SERNHOR FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO.
ACÓRDÃO APL-TC 00172/21

Situação da Matéria: <u>EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.</u>

# PROJETO DE LEI Nº 025/2021.

Denomina de Travessa Francisco Fernandes de Sousa a Rua que fica entre a Querumbina Pereira e a Adriano da Silva Lima iniciando na esquina da residência do Sargento Moreira e finalizando na residência do PM Temistócles Oliveira Costa.

SituaçãodaMatéria:EMTRAMITAÇÃOAGUARDANDOPARECERDACOMISSÃOPERMANENTEDEJUSTIÇAEREDAÇÃO.

# MOÇÃO DE PESAR Nº 015/2021,

Forma: Regimento Interno - VII do Art. 140

Motivo: PESAR

Homenageada: RAQUEL RAMOS DE SOUSA.

DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 140, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR:a família RAMOS ,pela perca irreparável da Senhora RAQUEL RAMOS DE SOUSA.

### JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

MOÇÃO DE PESAR Nº 016/2021,

Forma: Regimento Interno - VII do Art. 151

Motivo: PESAR

Homenageada: ALDERIZA BARBOSA DE LIRA

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família **BARBOSA** ,pela perca irreparável da Senhora **ALDERIZA BARBOSA DE LIRA** 

### JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

**MOÇÃO DE PESAR Nº 017/2021,** 

Forma: Regimento Interno - VII do Art. 151

Motivo: PESAR

Homenageado: JOSÉ DE AQUINO RAMALHO

ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família RAMALHO pela perca irreparável da Senhor JOSÉ DE AQUINO RAMALHO.

### JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

MOÇÃO DE PESAR Nº 018/2021,

Forma: Regimento Interno – VII do Art. 151

Motivo: **PESAR** 

Homenageada: JOÃO SOARES LUSTOSA

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família **LUSTOSA** ,pela perca irreparável do Senhor **JOÃO SOARES LUSTOSA**.

### JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

# MATÉRIAS EM VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 871.278,42 (OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL DUZENTOS E

# SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Situação da Matéria: <u>RECEBEU PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ,COMO TAMBÉM DE FINANÇAS E ORÇAMETOS E ESTÁ APTA PARA VOTAÇÃO.</u>

## PROJETO DE LEI Nº 021/2021.

DENOMINA A RUA DE EX. PREFEITO JOSÉ ARRUDA AMORIM NA NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Situação da Matéria: <u>RECEBEU PARECER DA COMISSÃO DE</u> JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA PARA VOTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 022/2021.

DENOMINA JOSÉ IVALDO PEREIRA DIAS, RUA QUE LIGA A PB 400 AO BAIRRO CASAS POPULARES INICIANDO NA RESIDÊNCIA DO SENHOR JOSÉ BERTO NA MARGEM DIREITA E FINALIZANDO NO PRÉDIO DO ANTIGO LUANA BAR.

Situação da Matéria: <u>RECEBEU PARECER DA COMISSÃO DE</u> <u>JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA PARA VOTAÇÃO</u>

### PROJETO DE LEI Nº 023/2021.

DENOMINA DE BALBINO TEODÓSIO DA SILVA, AVENIDA DE NOSSA CIDADE LOCALIZADA NO BAIRRO CASAS POPULARES INICIANDO AS MARGENS PB 400 EM FRENTE AO POSTO LUCENA E FINALIZANDO NA RESIDÊNCIA DO SENHOR ANTONIO BALBINO DA SILVA.

Situação da Matéria: <u>RECEBEU PARECER DA COMISSÃO DE</u> JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA PARA VOTAÇÃO

# PROJETO DE LEI Nº 024/2021.

EMENTA:DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS REALIZAREM VISITA DOMICILIAR PARA PROVA DE VIDA DE BENEFICIÁRIOS DO INSS EM SITUAÇÃO QUE IMPOSSIBILITA O COMPARECIMENTO À AGÊNCIA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Situação da Matéria: <u>RECEBEU PARECER DA COMISSÃO DE</u> <u>JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA PARA VOTAÇÃO</u>

# REQUERIMENTO N °007/2021 AUTOR: MARCOS ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

Parlamentar: Marcos Antônio Pinto da Sousa (PSB), vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, bancada do governo, com o mais amplo respaldo no Art.20 da Lei Orgânica Municipal e Art. 240 e seus parágrafos do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que após ouvido do plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte REQUERIMENTO:

Que seja convocada a senhora Secretária de Saúde, Aldara Cristina Araruna, para que a mesma compareça a Câmara Municipal para prestar informações sobre o andamento da sua pasta, como também,os motivos pelos quais ela denegriu a imagem dos vereadores desta Casa, postando na rede social de forma pejorativa no grupo de whatsapp, Bonito tem jeito, ás 16h56min do dia 13 de agosto de 2021, em tom de escárnio que os vereadores são "palhaços ou comediantes".

## JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, Casa de Antonio Dias de Lima, Em, 17 de Agosto de 2021.

# MARCOS ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

Vereador proponente

Situação da Matéria: <u>RECEBEU PARECER DA COMISSÃO DE</u> <u>JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA PARA VOTAÇÃO</u>

INDICAÇÃO Nº 033/2021

Parlamentar: José Péricles Medeiros Ramalho (Podemos 19), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar ao Poder Executivo Municipal para que esse junto com o Projeto COOPERAR do governo do Estado atenda a seguinte INDICAÇÃO:

Que a Comunidade da Piedade em nosso Município possa ser agraciada com o abastecimento de água a partir do açude da sua localidade.

### JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 009/2021,

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140.

Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: HARTHUR PEREIRA PAULINO

FRANCISCO BENIGNO BARROS, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas.

Venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao estudante HARTHUR PEREIRA PAULINO, pela empenho e dedicação ao Acervo de Bonito de Santa Fé, resgatando assim um pouco da nossa História enquanto bonitenses.

### JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

# MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001/2021,

Forma: Regimento Interno - II do Art. 151.

Motivo: **REPUDIAR.** 

REPUDIADOS: Deputados Federais do Estado da Paraíba (Hugo Motta -Republicanos, Wellington Roberto-PL, Julian Lemos -PSL e Wilson Santiago-PTB )

DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas.

Venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 151, Inciso II do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE REPÚDIO. Deputados Federais do Estado da Paraíba, que votaram contra o Recurso apresentado ao Projeto de Lei do poder Executivo, que congela o reajuste anual do Piso Salarial dos professores.

### JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Publicado por: Jose Soares de Brito Filho Código Identificador:31AE2E7D

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2021

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2021, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (PRÉDIO) NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO JUCIER DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO JARDIM DAS NEVES II, DESTINADO A GARAGEM MUNICIPAL, em favor do licitante: MARIA SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA FILHA, CPF: 011.830.414-38, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, n.º 525, Bairro Santo Antônio, Município de Campina Grande — PB, CEP: 58.400-000, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de agosto de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:FE855FFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2021

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2021, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (PRÉDIO) NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO JUCIER DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO JARDIM DAS NEVES II, DESTINADO A GARAGEM MUNICIPAL, em favor do licitante: MARIA SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA FILHA, CPF: 011.830.414-38, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, n.º 525, Bairro Santo Antônio, Município de Campina Grande – PB, CEP: 58.400-000, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de agosto de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**614EF223

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e MARIA SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA FILHA, CPF: 011.830.414-38.

<u>OBJETO</u>: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (PRÉDIO) NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO JUCIER DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO JARDIM DAS NEVES II, DESTINADO A GARAGEM MUNICIPAL.

Fundamento LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.030 02.140 Secretaria de Transportes – 26 122 2002 2047 Manutenção da Secretaria de Transportes – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Servicos de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 20/08/2021 À 20/08/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 20 de agosto de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:C3BF5043

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PE 00028/2021

# EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURTA E EVENTUAL AQUISISÇÃO DE ITENS HOTIFRUTGRANJEIROS EM GERAL, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2021. DOTAÇÃO: Registro de preços prescinde de dotação orçamentária, conforme Art, 7°, § 2° do Decreto N° 7.892/2013: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil"... VIGÊNCIA: 25/08/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00156/2021 - 25.08.21 - EURIVALDO ALVES DA SILVA - R\$ 11.326,50; CT N° 00157/2021 - 25.08.21 -COOPESCAF COOPERATIVA PESCADORES, DE AQUICULTORES E AGRICU - R\$ 12.180,10.

> Publicado por: Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:4B328FC9

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021 cujo OBJETO é: Aquisição de material médico

hospitalar para suprir as necessidades da secretaria de saúde da prefeitura municipal de Diamante-PB. O edital está disponível nos sites:

www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 10:30hs (Horário de Brasília) do dia 10/09/2021. Esclarecimentos e-mail: cpldiamante21@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

## MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:453614A4

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

# CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, torna público o CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO que realizado 003/2021 seria no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, cujo OBJETO é: Aquisição de material médico hospitalar para suprir as necessidades da secretaria de saúde da prefeitura municipal de Diamante-PB, para um melhor planejamento do termo e referência a serem realizados de acordo com a real necessidade do município. Ao tempo, que pregoeira informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93.

Esclarecimentos e-mail: cpldiamante21@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

# MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:FD17B40E

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2021

A Prefeitura de Itaporanga - PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, às 09:00 horas do dia 14 de Setembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para aquisição parcelada do complemento dos materiais e equipamentos médicos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga – PB, conforme termo de referencia. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3451-2383. cplitaporanga@gmail.com.Edital: http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Itaporanga - PB, 26 de Agosto de 2021

# RENATO EDUARDO MARQUES

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:1E361AF7

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o décimo segundo termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a licitante CAVALCANTE & LORENZO LTDA EPP, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITATÓRIO N°087/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017 TERMO DE CONTRATO N°: 162/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

# <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA</u> VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob nº 162/2017, cujo vencimento se dará 14 de setembro de 2018, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de 04 (quatro) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 31 de dezembro de 2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito. E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo

E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB). CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): CAVALCANTE & DILORENZO LTDA EPP CNPJ n° 41.224.791/0001-10

VIGÊNCIA: 30 DE AGOSTO de 2021 ATÉ 31/DEZEMBRO/2021.

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:** A46511DB

# GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (primeiro) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 092/2021. Pregão presencial nº 015/2021. Objeto: Aquisição de material de expediente, equipamentos e insumos de informática para os diversos órgãos do município de Itaporanga –PB. Contratado: WW COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 19.835.542/0001-02. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 16.690,97 (dezesseis mil seiscentos e noventa reais e noventa e sete centavos). Data da assinatura: 07/06/2018. Vigência: até 31/12/2021.

Itaporanga – PB, 27 de agosto de 2021.

### DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:8BC65643

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA /PB- AVISO DE LICITAÇÃO-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 040/2021 - Pregão Eletrônico Nº 011/2021. Serviços: Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de uma empresa especializada, para realização de exames de Ultrassonografia, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga-PB. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ R\$ 60.616,93 (Sessenta mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e três centavos). Recebimento das propostas no dia 30 de agosto de 2021 a partir das 14h00min, abertura e julgamento das propostas dia 14 de setembro de 2021 a partir das 09h00min, início da sessão de disputa dia 14 de setembro de 2021 às 09h30min, pelo sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio anexo da Prefeitura, situado a Rua São Paulo, 67, Centro - Juripiranga - PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sala de licitação no horário das 07h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou, ainda através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com a partir das 13h00min do dia 30 de agosto de 2021.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO Pregoeira.

Publicado por:

Arildo Nogueira Gonçalves Código Identificador:6093D1D0

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE APOSTILAMENTO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE PANDEMIA (COVID 19) AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA - PB: ESCOLAS E CRECHES. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº CONTRATANTES: 00004/2021. **PARTES PREFEITURA** MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00042/2021 -VAREJÃO DA CESTA BASICA LTDA - APOSTILA 01 -ACRÉSCIMO MÉDIO DE EQUIVALENTE A R\$ 16.322,64. O VALOR CONSOLIDADO PASSA PARA R\$ 49.980,60. ASSINATURA: 26.08.21.

> Publicado por: Silvania Alves Santos

Código Identificador:00A796CE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

# EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO (CALÇAMENTO E MEIO FIO), CANTEIRO (PRAÇAS), TURBULAÇÕES (GALERIA (CONTENÇÃO E REDES), MUROS ARRIMO) MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (ESCAVAÇÃO MANUAL), A NECESSIDADE DA SUPRIR PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA Nº DV00014/2021. RESCISÃO: NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONTRATUAL E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00063/2021 EDIALISSON ERINALDO DA SILVA 09028320423 EDIALISSON SERVICOS & CONSTRUCAO - RESCINDIDO - DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. ASSINATURA: 26.08.21.

> Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador: A16CAE75

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

## GABINETE DO PREFEITO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para pavimentação na Rua Projetada 02, neste Município. LICITANTES HABILITADOS: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA; FM SERVICOS LTDA. . LICITANTE INABILITADO: DIAS CONSTRUCOES LTDA - EPP. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 06/09/2021, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 27 de Agosto de 2021

# MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador: E7F6FFA6

## **GABINETE DO PREFEITO** RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para pavimentação em estradas vicinais na zona rural deste Município. LICITANTES HABILITADOS: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA; FM SERVICOS LTDA. . LICITANTE INABILITADO: D2R3 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunicase que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 06/09/2021, às 11:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 27 de Agosto de 2021

# MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

### Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:31209E80

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA GABSEC Nº. 014/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GABSEC Nº. 014/2021 Mataraca, 24 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 47, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

- I Designar, Anderson Diego Silva Goncalves nº 2149379 Professor, para responder pela Assessoria técnica da Secretaria junto ao Secretário de Educação, até ulterior deliberação.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO

Secretário de Educação e Desportos

Publicado por: Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:8846284E

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

# GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 030/2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DE CONTEÚDO EMERGENCIAL NA ÁREA DA CULTURA, CONHECIDA COMO "LEI ALDIR BLANC", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, Prefeito de Olivedos/PB, no uso de suas atribuições legais.

# DECRETA:

- Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Olivedos, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei federal 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada "Lei Aldir Blanc", a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas durante o estado de calamidade pública.
- Art. 2º O recurso financeiro destinado ao Município de Olivedos, proveniente da Lei federal 14.017/2020, é da ordem de R\$ 48.161,06 (quarenta e oito mil cento e sessenta e um reais e seis centavos), repassado pela plataforma de transferências de recursos da União "Plataforma Mais Brasil", a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Olivedos, por meio do Departamento Municipal de Cultura, Eventos e Esporte, na forma deste decreto.
- Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor para auxiliar o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos recursos oriundos da "Lei Aldir Blanc", com as seguintes atribuições:
- I realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Olivedos para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei federal 14.017/2020;

- III acompanhar e orientar os processos necessários, especialmente providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Olivedos nos termos da Lei federal 14.017/2020;
- IV acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Olivedos;
- V fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e
- VI elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Olivedos.
- $\S\ 1^{\rm o}$  O Comitê Gestor tratado neste artigo será composto pelos seguintes integrantes:
- I Titular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que o presidirá;
- II A Assessora Jurídica do Município;
- III Um representante da Secretaria de Finanças;
- IV Um representante da Sociedade Civil;
- V Um representante do Executivo, indicado pelo Prefeito.
- § 2° O Chefe do Poder Executivo poderá, caso necessário, substituir os representantes do Comitê Gestor mencionados neste artigo.
- Art. 4º Os recursos repassados pela União serão distribuídos, com observância do art. 2º, incisos I, II e III, da Lei federal 14.017/2020, devendo o Comitê Gestor dar preferência pela distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela "internet" ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- Art. 5° Caberá ao Comitê Gestor proceder à seleção para reconhecimento e certificação dos destinatários dos recursos, conhecidos e denominados para fins deste decreto como "fazedores culturais", inscritos no Cadastro Cultural do Município de Olivedos para fins de participação nos eventos previstos no artigo anterior.
- Art. 6° O apoio cultural no Município de Olivedos deverá observar o Plano de Ação elaborado pelo Comitê Gestor e Edital também por ele elaborado, com a divisão dos valores conforme abaixo:
- I Concessão da premiação para agentes e grupos culturais Beneficiamento de pessoas que trabalham com público, conforme inciso III da Lei Aldir Blanc Meta relacionada ao
- Inciso III da Lei nº 14.017/2020: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- II Desenvolvimento de atividades econômicas Auxiliar nas iniciativas de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de
- economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, artísticas e digitais:

R\$ 12.161,06;

- III Contratação de propostas para o Fomento do Patrimônio Material e Imaterial da
- Cultura Seleção de propostas para aquisição de bens e serviços junto a agentes culturais, pessoas físicas, entidades culturais ou empresas, que tenham bens ou serviços a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Olivedos para beneficiar trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. tais como artesões, aquisições de instrumentos, equipamento de som e imagem figurino e outros bens, Artes Visuais e serviços a fins . Meta relacionada ao Inciso III da Lei nº 14.017/2020: R\$ 15.000,00
- Art. 7º O Cadastro contemplará os artistas, considerados "fazedores culturais" no âmbito do Município de Olivedos, aptos a receberem os benefícios previstos na Lei federal 14.017/2020, conforme regulamentação prevista neste decreto, e a forma de premiação será detalhada em Edital do Comitê Gestor, com a divisão dos valores acima dispostos.

- Art. 8° Os beneficiários dos recursos previstos neste decreto deverão apresentar, de forma física ou digital, mas sempre instruída com documentos, prestação de contas ao Comitê Gestor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do recurso.
- § 1º A critério do Comitê Gestor o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, porém observado que em nenhum caso a prestação de contas ultrapassará 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.
- § 2º A prestação de contas será imediatamente submetida ao crivo do Comitê Gestor.
- § 3º A prestação de contas será disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Olivedos depois de analisada pelo Comitê Gestor.
- Art. 9º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de agosto de 2021.

## JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**2360437E

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 128/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

# RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor JOÃO PAULO LAURINDO DE CERQUEIRA MELO, matrícula nº 0065030, do cargo de Odontólogo deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 27 de agosto de 2021.

# OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EF1C4293

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00082/2020. Fundamento Legal: Tomada de Preço nº 00001/2020. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP. Objeto do Aditivo: Aditivar em R\$: 95.606,07 (Noventa e cinco mil, seiscentos e seis reais e sete centavos) o valor do contrato. Assinatura: 27 de agosto de 2021. Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:25CF4BB9

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

## GABINETE DECRETO Nº 2.247 DE 26 DE AGOSTO DE 2021 -REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS (MODELO HÍBRIDO) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2097/2020, que declarou situação de anormalidade, caracterizada como EMERGÊNCIA, em decorrência da necessidade de prevenção para combate e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), no município de Pombal-PR:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais na rede pública municipal, conforme análise da realidade local, a partir do mês de agosto, através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO** o Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia - PET-PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano, estabelecido através do Decreto Estadual nº 41.010 de 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a redução do número de novos casos confirmados de Covid- 19 no Município de Pombal, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de UTI, observadas no município com o avanço da vacinação;

**CONSIDERANDO** o Protocolo de Orientação para o Retorno das Atividades da Educação da Rede Municipal de Ensino, que versa sobre como devem se portar a instituições que desejam retornar com atividades presenciais e híbridas no período de pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno gradual das aulas presenciais e híbridas na rede pública de ensino em toda a cidade;

CONSIDERANDO a possibilidade de adequação das escolas da rede pública de ensino deste Município aos Protocolos Sanitários Estaduais e Municipais de Diretrizes para o retorno às aulas presenciais – Novo Normal.

# **RESOLVE:**

Art. 1º Com o único objetivo de resguardar o interesse das crianças e adolescentes no que tange ao acesso à educação e em observância aos cuidados no contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), a partir do dia 01 do mês de setembro de 2021, ficam convocados todos profissionais da educação deste município a retornarem as suas unidades de trabalho, de forma presencial, para que seja dado início os trabalhos de planejamento pedagógico de cada instituição, para o retorno das aulas presencias.

**Art. 2º** A partir do dia 13 de setembro do corrente ano, retornarão oficialmente a funcionar as aulas presenciais no formato híbrido, com

capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, devendo ser cumprido o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso obrigatório de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

**Art. 3º** As instituições de ensino da rede municipal deverão seguir o protocolo de afastamento do ambiente escolar de professores, alunos e demais funcionários que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do Coronavírus.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 26 de agosto de 2021.

# ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**15304234

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de consultoria as secretarias de educação, saúde e assistência social no emprego dos recursos dos diversos programas federais e a respectiva prestação de contas e ainda na alimentação do banco de dados do SIOPS, SIOPE, SICONFI, DIRF, GP, elaboração de Prestação de Contas de Convênio e apoio administrativo, conforme termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a Pessoa jurídica: TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO – ME, CNPJ: 14.779.503/0001-11, com o valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) pelos itens: 1 - 2 - 3 - 4.

Princesa Isabel - PB, 26 de Agosto de 2021

# RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**CF95A6CB

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2021 DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel.

Contratada: TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO – ME, CNPJ:

14.779.503/0001-11

Valor: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) pelos itens: 1 - 2 - 3 - 4 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de consultoria as secretarias de educação, saúde e assistência social no emprego dos recursos dos diversos programas federais e a respectiva prestação de contas e ainda na alimentação do banco de dados do SIOPS, SIOPE, SICONFI, DIRF, GP, elaboração de Prestação de Contas de Convênio e apoio administrativo, conforme termo de referência.

Fundamento Legal: Inexigibilidade 008/2021.

**Dotação:** Constante no QDD 2021.

Vigência: até 27/08/2022.

**Partes Contratantes:** Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e a Sra. Tereza Neuma de Souza Primo, CPF nº 396.198.934-68 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 27 de Agosto de 2021

### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:10986F91

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PP 0038/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2021

**OBJETO**: Contratação visando aquisição parcelada de Lentes e Armações, destinadas a atender as necessidades do Município de Quixaba-PB, com vigência até 31 de Dezembro de 2021, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: LARISSA DE LIMA SARMENTO – CNPJ Nº 31.059.987/0001-43, sediada na Av. Miguel Couto, 148, Loja 002, Centro, CEP: 58010-770 – João Pessoa – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.380,00 (Cinco mil trezentos e oitenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 27/08/2021 à 31/12/2021.

### EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2021

**OBJETO**: Contratação visando aquisição parcelada de Lentes e Armações, destinadas a atender as necessidades do Município de Quixaba-PB, com vigência até 31 de Dezembro de 2021, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI – EPP – CNPJ Nº 35.499.581/0001-32, sediada na Rua 13 de Maio, 267, Centro, CEP: 58013-070 – João Pessoa – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA**: 27/08/2021 & 31/12/2021.

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes Código Identificador:1380F4AF

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2021

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de expediente e consumo em geral, destinados a todos os órgãos e secretarias, do município de Santana dos Garrotes/PB, com vigência até dia 31 de Dezembro de 2021, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se

subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS -Recursos próprios/Programas/Convênios. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUZA -ME / MIQUEIAS CENTER - Comércio Varejista de Artigos de Papelaria - CNPJ: 21.530.656/0001-96, sediada na Rua Arnaldo Leite, 27, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000. VALOR DO CONTRATO: R\$ 189.545,00 (Cento e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27/08/2021 a 31/12/2021.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:54D3CB90

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2021

OBJETO: Contratação de serviços para recarga de tonner e cartuchos, destinados às todas as secretarias do Município de Santana dos Garrotes- PB, com vigência até dia 31 de Dezembro de 2021, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS -Recursos próprios/Programas/Convênios. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: EVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE -CRIARPEL - CNPJ Nº 27.834.708/0001-02, sediada na Rua Firmino Avres, 108, Centro, Piancó – PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.240,00 (Dezesseis mil duzentos e quarenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27/08/2021 a 31/12/2021.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:4A58CFEE

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO Nº 0009/2021

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB CONTRATADO: EMPRESA ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS - CNPJ Nº 10.563.643/0001-05, sediada na Avenida Flavio Ribeiro Coutinho, 167, 211/212, Manaíra, CEP: 58.037-000, João Pessoa - PB.

OBJETO: Contratação de consultoria jurídica especializada para auxiliar a secretária de educação do município de Santana dos Garrotes-PB, no tocante as exigências do novo FUNDEB, a Lei 14.113/2020, tais como, elaboração de projetos de lei; planejamento dos recursos do VAAT, orientação a correta aplicação dos índices constitucionais, acompanhamento junto ao FNDE, e, demais ações jurídico administrativas que se fizerem necessárias.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

PRAZO: 02/08/2021 até 31/12/2021

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:69AA4B5D

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2021 O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no dia 13 de Setembro de 2021, às 10:00 (dez) horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua Severino Teotônio, s/n, Bairro Planalto, Santana dos Garrotes/PB. O Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0033/2021, Tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes/PB, com vigência até dia 31 de Dezembro de 2021, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e determinação do Edital.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 27 de Agosto de 2021.

## FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:F983574D

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA **TAPADA**

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2021.082.202

# Resultado de análise e julgamento da fase de habilitação

O município de São Jose da Lagoa Tapada, através da Comissão permanente de licitação(CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para execução dos serviços IMPLANTAÇAO SISTEMA de obras para DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA COMUNIDADE MOCÓ I E MOCÓ II no Município de São Jose da Lagoa Tapada/PB, conforme planilha anexo ao edital e lei 8666/93, contrato de repasse nº. 906264/2020/MDR/CAIXA. A cpl decidiu pela a habilitação da empresa JMR CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ Nº. 08.686.945/0001-10 por entender que esta atende às exigências do ato convocatório, e pela INABILITAÇÃO das empresas RETA COSNTRUÇOES E INCORPORAÇÕES CNPJ Nº. 40.761.924/0001-25, CONSTRUÇÕES Ε SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 07.609.311/0001-00 por descumprirem exigências editalícias. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recursos, fica marcada a data para abertura dos envelopes de propostas de preços ás 09:00hs do dia 06 de Setembro de 2021.

São Jose da Lagoa Tapada -PB, 27 de agosto de 2021

# JOÃO JUCELIO SILVA DO VALE.

Presidente Da Comissão De Licitação.

Publicado por: Joao Jucelio Silva do Vale

Código Identificador:D9E8F81F

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 459/2021 SAPÉ, 23 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o que consta o Processo nº 2340/2021.

### RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor David Targino Falcão Farias, matrícula nº 2123419, do cargo de provimento efetivo de Advogado. Lotado na Procuradoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: A41408B2

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

# EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE PREGAO PRESENCIAL 030/2021

OBJETO: Aquisição de material de informática e permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Serra Grande - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Nº. CONTRATO: 189/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: XAVIER AFREU DE ASSIS - ME, CNPJ n

03.808.036/0001-94.

Valor: R\$ 196.447,00(cento e noventa e seis mil quatrocentos e

quarenta e sete reais), vencedor de todos os itens. Data do Contrato: 27 de agosto de 2021.

Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2021.

Serra Grande 16 de agosto de 2021.

# VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jose Andreson Filho Código Identificador:5787A6EE

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 881/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 675/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°O anexo II da Lei Municipal nº 675/2015, de 11 de março de 2015, passa a vigorar com os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO SÍMBOLO	QUANT	VALOR REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
TESOUREIRO	CC-CMVS 1	01	1.950,00
CHEFE DE GABINETE	CC-CMVS 2	01	1.300,00
SECRETARIO DE APOIO PARLAMENTAR	CC-CMVS 4	04	1.100.00
DIRETOR DE ARQUIVO	CC-CMVS 5	01	1.198,00
DIRETOR GERAL	CC-CMVS 6	01	1.400,00

Art. 2°. Revoga-se a Lei 683/2015 de 05 de maio de 2015, excluindo os 02 (dois) cargos comissionados de Assistente Parlamentar símbolo CC-CMVS 3 do anexo II da Lei Municipal nº 675/2015, de 11 de março de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

Soledade, 25 de Agosto de 2021.

### GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: AE9D1BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** ATA DE REUNIÃO Nº 0001/2021/CECOM

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2021, ocorreu na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o início dos trabalhos da Comissão Especial Comercial e de Moradia (CECOM), às 9h00 am, onde foram analisados 24 processos, dentre eles, os(as) dos(as) Senhores(as): FERNANDO JOSÉ ORIQUES LEAL; HERCULES INÁCIO DE ARAÚJO LIMA; JADISMAR FERREIRA DE SENA; ALBA DE LOURDES OURIQUES EVARISTO; SENHORINHA RODRIGUES DE ARAÚJO; ADAÍLTON DA CUNHA ARAÚJO; PAULINA DE SOUSA; ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO; LUZIA GOMES LUNA; ANNA VALENTINA ALVES DA SILVA; CAMILA VICENTE ARAÚJO; ROSIMARA DE SOUSA COUTO E RANIELE DE SOUSA COUTO; FELIPE BARROS MAIA; DIOGO GOMES GONÇALVES; EUBANIZIA COSTA OLIVEIRA FERNANDES; IVAN SOUSA PEREIRA; THACIANA MARIA CAVALCANTE SILVA; ARMINDA DOLORES GUEDES ROCHA; JOSE NUNES DE OLIVEIRA; EDGAR ARAÚJO COSTA; GILBERTO PAULO DE SOUSA; DALCI ALVES DE OLIVEIRA; EVERALDO GUIMARÃES e MARIA CLARA VICTOR DANTAS TEIXEIRA.

Por unanimidade, a Comissão decidiu atualizar as documentações então entregues ao Sr. Presidente, visto que se encontram desatualizadas para a elaboração de um parecer mais conciso daquela. Não obstante, na mesma ocasião, decidiram oficializar a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, para que, através dos seus Fiscais de Obras, sejam realizados novos relatórios de vistoria técnica dos imóveis correspondentes aos requerentes supracitados para averiguar a atual situação: a) se o terreno é apto ou não para a construção; b) se já foi edificado alguma construção e sua natureza; c) constatar a atual posse do terreno; e etc. Além disso, ficou convencionado que o Sr. ADOMACY ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, acompanhará àqueles nas devidas vistorias técnicas, quando necessário. Ademais, a CECOM, optou pelas atas de reuniões exclusivamente digitadas e devidamente publicadas no diário oficial da FAMUP, para que haja celeridade nos processos encaminhados a mesma.

Por fim, ficou agendada a próxima reunião da Comissão Especial Comercial e de Moradia para o dia 03 (três) de Setembro de 2021 às

Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada pelos presentes, segue assinada:

Soledade, 27 de Agosto de 2021.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

MARIA DAS DORES ARAÚJO GOMES	ADOMACY ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
Membro	Membro

WELLINGTON DI KARLOS DE O. G. RAMOS	FRANCISCO DE SOUTO LIMA
Membro Situação	Membro Oposição

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Ŝilva **Código Identificador:**1E674F94

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

#### EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Assessoria para Acerto de Vínculos dos servidores municipais junto à Secretaria da Previdência Social; Acompanhamento dos parcelamentos: Fazendário e Previdenciário junto à RFB/PGFN; Acompanhamento de Processos Fiscais do Município e seus Entes Vinculados junto à RFB e PGFN; Parcelamentos da RFB e PGFN junto aos órgãos competentes; Inclusão de DDA junto à RFB; Individualização de FGTS de competências anterior a mudança de regime; Obrigações Acessórias junto à RFB, CEF, SPS e ST.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

As empresas STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP:58.970-000, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ LEANDRO MORAIS, portador do CPF: 132.108.387-47 e RG: 3792724 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Alberto Lustosa, 177, APT – 201, Bairro Maternidade, Patos - PB, pelo valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil e Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), durante o período de vigência contratual de 12 meses.

Tavares – PB, 20 de agosto de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**176C844D

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Assessoria para Acerto de Vínculos dos servidores municipais junto à Secretaria da Previdência Social; Acompanhamento dos parcelamentos: Fazendário e Previdenciário junto à RFB/PGFN; Acompanhamento de Processos Fiscais do Município e seus Entes Vinculados junto à RFB e PGFN; Parcelamentos da RFB e PGFN junto aos órgãos competentes; Inclusão de DDA junto à RFB; Individualização de FGTS de competências anterior a mudança de regime; Obrigações Acessórias

junto à RFB, CEF, SPS e ST, em favor da empresa: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA** - **ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP:58.970-000, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ LEANDRO MORAIS**, portador do CPF: 132.108.387-47 e RG: 3792724 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Alberto Lustosa, 177, APT - 201, Bairro Maternidade, Patos - PB, pelo valor mensal de **R\$ 3.000,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período de vigência contratual de 12 meses.

Tavares - PB, 23 de agosto de 2021.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:80E04BA2

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 06/2021 AO CONTRATO N.º 140/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e CARLOS ROBERTO PESSOA DINIZ, CPF: 625.449.504-04.

### DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

# CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 140/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de R\$ 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais), que somado ao valor do primeiro aditivo de R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), que somado ao valor do segundo aditivo de R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), que somado ao valor do terceiro aditivo de R\$ 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais), que somado ao valor do quarto aditivo de R\$ 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais), que somado ao valor do quinto aditivo de R\$ 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), perfaz um valor global de R\$ 145.600,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais).

### DA RATIFICAÇÃO

# CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 140/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Tavares – PB, 26 de agosto de 2021, GENILDO JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

### Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: B35E2E95

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 05/2021 AO CONTRATO N.º 116/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e COLUMBIA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 04.196.262/0001-24.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 116/2017, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> — O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo — Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), que somado ao valor do primeiro aditivo de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais), que somado ao valor do segundo aditivo de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais), que somado ao valor do terceiro aditivo de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), que somado ao valor do QUARTO aditivo de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais), perfaz um valor global de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 116/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 26 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DA RATIFICAÇÃO

### CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 116/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Tavares – PB, 26 de agosto de 2021, Genildo José da Silva, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**7B5BE0EE

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2021 AO CONTRATO N.º 94/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019.

 PARTES:
 PREFEITURA
 MUNICIPAL
 DE TAVARES, CNPJ:

 08.944.092/0001-70
 E
 JOÃO LOPES
 DE SOUSA NETO

 03169466488/LOPES
 ASSESSORIA, CNPJ sob o n.°
 30.318.986/0001-03.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 94/2019, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> — O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), que somado ao valor do primeiro aditivo de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), que somado ao valor do segundo, aditivo de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), perfaz um valor global de R\$ 153.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 94/2019, ora alterada, terá a seguinte redação:

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 26 de Abril de 2022, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### DA RATIFICAÇÃO

# CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 94/2019, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Tavares – PB, 26 de agosto de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**F2F476DA

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 062, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 062, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a necessidade de discussão e construção das Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, quadriênio 2022 – 2025, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde:

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde, com vistas a

construção das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de debates e orientação à população em torno dos desafios para a área da saúde em sua esfera de competência; e,

CONSIDERANDO o interesse administrativo envolvido em questão.

#### DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a necessidade de discussão e construção das Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, quadriênio 2022 – 2025.

Art. 2º - Diante dos efeitos e medidas preventivas ocasionadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as propostas das Diretrizes deverão se dar por meio do preenchimento, através de formulário eletrônico, que será disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB (https://www.uirauna.pb.gov.br), no período de 31 de agosto até o dia 08 de setembro de 2021.

Art. 3º - Estarão aptos a realizarem o preenchimento das propostas de diretrizes todos os cidadãos de Uiraúna/PB, além de profissionais de saúde que atuam neste município e Conselheiros Municipais de Saúde de Uiraúna/PB.

Art. 4° - Fica definida a data de 09 de setembro de 2021 a realização de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Uiraúna/PB para apreciação e aprovação da consolidação das diretrizes propostas e produzidas no formulário eletrônico que trata o art. 2° deste Decreto, bem como de outras diretrizes que por ventura a Instância Colegiada de Controle Social e Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna/PB venham a propor na ocasião da realização desta Plenária.

Art. 5° - As despesas com a organização e realização da Audiência Pública correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2021.

## MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**10FB9C02

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0025/2021

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0025/2021

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de software para auxiliar as atividades administrativa à cargo da PM de Vieirópolis **Vencedores**:

- PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA com o valor de R\$ 98.964,00 (Noventa e Oito Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais), vencendo no ítem: 1;
- , perfazendo o Valor Global de 98.964,00 (Noventa e Oito Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

# JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Vieirópolis PREGÃO 0025/2021

### Nº. CONTRATO 00089/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Contratado: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para locação de software para auxiliar as atividades administrativa à cargo da PM de Vieirópolis Valor: R\$ 98.964,00 (Noventa e Oito Mil e Novecentos e Sessenta e

Quatro Reais)

Data do Contrato: 27 de Agosto de 2021

Vigência: 27/08/2022

# JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento Código Identificador:D71BBF87

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0023/2021

# EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0023/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

**Objeto:** Fornecimento de vidros para portas e janelas destinado ao município de Vieirópolis

#### Vencedores:

- MARIA DA SOLIDADE CESAR FERNANDES com o valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2;
- , perfazendo o Valor Global de 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

# JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

# EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 0023/2021

Nº. CONTRATO 00090/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Contratado: MARIA DA SOLIDADE CESAR FERNANDES

Objeto: Fornecimento de vidros para portas e janelas destinado ao

município de Vieirópolis

Valor: R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais)

Data do Contrato: 27 de Agosto de 2021

Vigência: 27/08/2022

### JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento **Código Identificador:**DF834D29

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0024/2021

# EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0024/2021

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

**Objeto:** Aquisição de urnas funerária e translado destinado a doação à comunidade carente de Vieirópolis

### Vencedores:

- MARIA DO SOCORRO ANDRADE LOPES ME com o valor de R\$ 311.900,00 (Trezentos e Onze Mil e Novecentos Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8;
- , perfazendo o Valor Global de 311.900,00 (Trezentos e Onze Mil e Novecentos Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de

contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

# JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Vieirópolis PREGÃO 0024/2021

Nº. CONTRATO 00091/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Contratado: MARIA DO SOCORRO ANDRADE LOPES - ME Objeto: Aquisição de urnas funerária e translado destinado a doação à

comunidade carente de Vieirópolis

Valor: R\$ 311.900,00 (Trezentos e Onze Mil e Novecentos Reais)

Data do Contrato: 27 de Agosto de 2021

Vigência: 27/08/2022

# JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento Código Identificador: 3AB5D074

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 0020 2021

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00020/2021

A Prefeitura municipal de Vieirópolis torna público a quem interessar a reabertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes, filtros destinados a todas às secretarias do município. Em observância ao princípio da Economicidade, as empresas participantes devem estar situadas em um raio de distância de no máximo 40 km da sede da contratante. Na oportunidade a CPP informa que sessão marcada para o dia 27 de AGOSTO de 2021, ás 08:00 horas, foi

declarada FRACASSADA, ficando marcado a reabertura da sessão para às 08:00 do dia 15 de setembro de 2021 na sala da CPL,no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES: Endereço: Rua Central, SN - Centro - CEP: 58822-000 | Telefone: (83) 3547-1000, no prédio da Prefeitura, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Vieirópolis-PB, 27 de AGOSTO de 2021.

### DAMIANA ANTUNES DA COSTA.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento Código Identificador: ECECE1DC

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 0026 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0026/2021

A Prefeitura municipal de Vieirópolis torna público a quem interessar a abertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo Registro de Preço contratação de serviço especializado em confecção de prótese dentária à cargo da Secretaria de Saúde de Vieirópolis. A DATA DE SESSÃO: dia 15 de setembro de 2021, as 09:30, na sala da CPL,no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES: Endereço: Rua Central, SN - Centro - CEP: 58822-000 | Telefone: (83) 3547-1001, no prédio da Prefeitura, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Vieirópolis-PB, 27 de AGOSTO de 2021.

#### EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento **Código Identificador:** A35DADC6

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.043/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**CONTRATADO:** GRANPEÇAS – COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.906.156/0001-97 **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), que em relação ao contrato importa em um percentual aproximado de 25 %, passando o contrato a ter um valor global aditivado de R\$ 156.250,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

LOTE I	- VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE					
1	RENAULT/MASTER TRANS ESC	EMH-5780	2018/2019	Fundo Municipal De Saúde	8.800,00	56%
2	FORD RANGER XL CDA 22C	QSA-2247	2018/2019	Sec. Saúde	8.800,00	56%
3	SPRINTER MERCEDES BENS (AMBULANCIA SAMU) I/MB 415 VER AMB	OFZ-3311	2017/2018	Sec. Saúde	8.800,00	56%
4	CHEVROLET S10 LTZ FD4A	QFW-9244	2017/2018	Sec. Educação	8.800,00	56%
5	I/KIA UK2500 HD SC	QSI3E33	2019/2020	Sec. Infraestrutura	11.000,00	56%
6	FIAT/ DUCATO MC RONTANA MB	OGE-0914	2013	Sec. Saúde	8.800,00	56%
PORCE	NT. 25%		•	•	•	
V. TOT	AL = 13.750,00					
LOTE I	II - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE					
1	ONIBUS VECO/CITYCLASS 70C17	OGD-3936	2013	Sec. Educação	10.000,00	60%
2	VW/INDUSCAR FOZ U	NQE-2817	2010	Sec. Educação	10.000,00	60%
3	MICROONIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4	QFG-0883	2017	Sec. Educação	10.000,00	60%
4	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	QSJ4J07	2019/2020	Sec. Educação	10.000,00	60%
5	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	NQC-9235	2010	Sec. Educação	10.000,00	60%
6	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	OGE-6790	2012/2013	Sec. Educação	10.000,00	60%
7	CAMINHÃO PIPA VW/26.280 CRM 6X4	QFK-9849	2013	Sec. infraestrutura	10.000,00	60%
PORCE	NT. 25%					
V. TOT	AL = 17.500,00					

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alinea b § 1º da Lei nº. 8.666/93 e com previsão na CLÁUSULA SEXTA do contrato nº 01.043/2021.

DATA ASSINATURA: 27 de agosto de 2021.

Publicado por: Ionara Félix Tavares Código Identificador:554F1243

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

# GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 02/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

# AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES E ESPETINHOS DE PICUÍ-PB EDITAL Nº 02/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

A Prefeitura Municipal de Picuí, nos termos da Lei nº 1.887/2021, torna público o resultado da análise dos requerimentos de auxílio financeiro emergencial aos proprietários de bares e espetinhos de Picuí-PB, salientando-se que os candidatos não selecionados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

Aderivaldo da Silva Dantas  Antônio Sandro dos Santos  Damião Ferreira de Lima 75214512449  Daniel Silva dos Santos  Davi Cunha Dantas  Edival Araújo  Edvaldo Rocha da Silva  Fabíola de Oliveira Ferreira 79989047200  Francisco Rafael Gomes Neto 01431259403  Gilvani dos Santos Costa  Gledson de Oliveira Santos  Hilton da Silva Cunha  Inácio Melo de Oliveira  Ismael Tiago Dantas de Souza 08001546497  Jailton de Lima Pereira	Deferido
Damião Ferreira de Lima 75214512449 Daniel Silva dos Santos Davi Cunha Dantas Edival Araújo Edvaldo Rocha da Silva Fabiola de Oliveira Ferreira 79989047200 Francisco Rafael Gomes Neto 01431259403 Gilvani dos Santos Costa Gledson de Oliveira Santos Hilton da Silva Cunha Inácio Melo de Oliveira Ismael Tiago Dantas de Souza 08001546497 Jailton de Lima Pereira	Deferido
Daniel Silva dos Santos Davi Cunha Dantas Edival Araújo Edvaldo Rocha da Silva Fabiola de Oliveira Ferreira 79989047200 Francisco Rafael Gomes Neto 01431259403 Gilvani dos Santos Costa Gledson de Oliveira Santos Hilton da Silva Cunha Inácio Melo de Oliveira Ismael Tiago Dantas de Souza 08001546497 Jailton de Lima Pereira	Deferido
Davi Cunha Dantas  Edival Araújo  Edvaldo Rocha da Silva  Fabiola de Oliveira Ferreira 79989047200  Francisco Rafael Gomes Neto 01431259403  Gilvani dos Santos Costa  Gledson de Oliveira Santos  Hilton da Silva Cunha  Inácio Melo de Oliveira  Ismael Tiago Dantas de Souza 08001546497  Jailton de Lima Pereira	Deferido
Edival Araújo Edvaldo Rocha da Silva Fabiola de Oliveira Ferreira 79989047200 Francisco Rafael Gomes Neto 01431259403 Gilvani dos Santos Costa Gledson de Oliveira Santos Hilton da Silva Cunha Inácio Melo de Oliveira Ismael Tiago Dantas de Souza 08001546497 Jailton de Lima Pereira	Deferido
Edvaldo Rocha da Silva Fabiola de Oliveira Ferreira 79989047200 Francisco Rafael Gomes Neto 01431259403 Gilvani dos Santos Costa Gledson de Oliveira Santos Hilton da Silva Cunha Inácio Melo de Oliveira Ismael Tiago Dantas de Souza 08001546497 Jailton de Lima Pereira	Deferido
Fabiola de Oliveira Ferreira 79989047200 Francisco Rafael Gomes Neto 01431259403 Gilvani dos Santos Costa Gledson de Oliveira Santos Hilton da Silva Cunha Inácio Melo de Oliveira Ismael Tiago Dantas de Souza 08001546497 Jailton de Lima Pereira	Deferido
Francisco Rafael Gomes Neto 01431259403 Gilvani dos Santos Costa Gledson de Oliveira Santos Hilton da Silva Cunha Inácio Melo de Oliveira Ismael Tiago Dantas de Souza 08001546497 Jailton de Lima Pereira	Deferido
Gilvani dos Santos Costa Gledson de Oliveira Santos Hilton da Silva Cunha Inácio Melo de Oliveira Ismael Tiago Dantas de Souza 08001546497 Jailton de Lima Pereira	Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido
Gledson de Oliveira Santos Hilton da Silva Cunha Inácio Melo de Oliveira Ismael Tiago Dantas de Souza 08001546497 Jailton de Lima Pereira	Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido
Hilton da Silva Cunha Inácio Melo de Oliveira Ismael Tiago Dantas de Souza 08001546497 Jailton de Lima Pereira	Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido
Inácio Melo de Oliveira Ismael Tiago Dantas de Souza 08001546497 Jailton de Lima Pereira	Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido
Ismael Tiago Dantas de Souza 08001546497 Jailton de Lima Pereira	Deferido Deferido Deferido
Jailton de Lima Pereira	Deferido Deferido
Jailton de Lima Pereira	Deferido
Joana Darc de Oliveira Azevedo	
José Ednaldo Pereira	Deferido
José Márcio Santos dos Anjos 10093210485	Deferido
José Marcos dos Santos Azevedo 07948597476	Deferido
José Omar Vasconcelos dos Santos	Indeferido
José Roberto da Silva	Deferido
Josefa Railka Santos Souza	Deferido
Josilene da Silva Costa	Deferido
Kamilla Rayane Costa Silva 09012287456	Indeferido
Lidigleydson Gerleydson de Lima Silva	Deferido
Manuel da Nóbrega	Deferido
Manuel Messias Gomes Bento Sousa	Deferido
Maria da Guia Silva Santos Oliveira	Indeferido
Maria das Graças Santos	Deferido
Maria das Vitórias Silva Nascimento	Deferido
Maria Edileuza da Silva	Indeferido
Maria Rita da Silva 36831956491	Deferido
Mariano da Silva Costa	Deferido
Maricélia Melo da Silva Costa	Deferido
Natalina da Cruz Silva 96406755472	Indeferido
Nerivan Geris dos Santos Macedo ME	Deferido
Odair José de Araújo	Deferido
Patrícia Silva dos Santos	Indeferido
Raimundo Lopes dos Santos	Deferido
Renan de Macedo Souto	Deferido
Robertino da Silva Araújo	Deferido
Rosita Gonçalves da Silva	Deferido
Sebastião Crisóstomo de Oliveira Dantas	Deferido
Zulamar do Nascimento Barbosa 06379210466	Indeferido

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 30 de agosto de 2021.

# OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:CD8F0FAE